



PROCESSOS ON-LINE

Nº 1245/18	DATA 21/05/18	PROTOCOLO Nº 15.868.731-3	DATA: 01/07/19
Nº 561/19	DATA 19/02/19	PROTOCOLO Nº 15.865.165-3	DATA: 28/06/19
Nº 585/19	DATA 19/02/19	PROTOCOLO Nº 15.846.637-6	DATA: 19/06/19
Nº 697/19	DATA 21/02/19	PROTOCOLO Nº 16.108.867-6	DATA: 07/10/19
Nº 1072/19	DATA: 08/03/19	PROTOCOLO Nº 15.761.882-2	DATA: 10/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 240/2020

APROVADO EM 09/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JOÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BENEDITA DOS SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESCOLA MUNICIPAL ROTARY CLUB – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ASSAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES e JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e as instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e 02/14 – CEE/PR, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade.



PROCESSOS ON-LINE N° 1245/18 e outros

I RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

As comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização e renovação para o funcionamento da Educação Infantil e dispõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO N° 1245/2018 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação das autorizações para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Para aquelas que não preenchem todas as condições previstas nas normas, a renovação será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino. Os períodos concedidos às instituições de ensino estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE AUT/RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO da EDUCAÇÃO INFANTIL
N° 1245/18	Escola Mun. do Campo São João – EI e EF	Quitandinha/ A. Met. Sul	Res. n° 1592/17, de 11/04/17; de 01/01/2011 a 31/12/18	04 anos 01/01/2019 a 31/12/2022.
N° 561/19	Escola Mun. Prof. Benedita dos Santos – EI EF	Guarapuava/ Guarapuava	Res. n° 606/18, de 20/02/18; de 03/02/17 a 31/12/19	04 anos 01/01/2020 a 31/12/2023.
N° 585/19	Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente	Formosa do Oeste/ Assis Chateaubriand	Res. n° 3583/16, de 29/08/16; de 01/01/15 a 31/12/19	05 anos 01/01/2020 31/12/2024

PROCESSO N° 1245/2018 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO PARA OFUNC. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
N° 697/19	Escola Rural Municipal José de Alencar – EI EF	Guaíra/ Toledo	Res. n° 4036/15, de 11/12/15; de 01/01/15 a 31/12/19	04 anos 01/01/2020 a 31/12/23
N° 1072/19	Escola Mun. Rotary Club – EI e EF	Assaí Cornélio Procópio	Res. n° 853/18, de 06/03/18; de 01/01/17 a 31/12/19	05 anos 01/01/2020 a 31/12/2024.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino no período descoberto de ato regulatório, ficando regularizada a vida legal.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF